PRÓ-REITORIAS AV 9 DE JULHO, 243/245 CEP 12020-200

DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 400/2001

Autoriza o oferecimento do curso de Especialização em Ginecologia e Obstetrícia, para o ano de 2002.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, na conformidade do Processo nº MED-164/01 e nos termos da Resolução nº 03/99-CNE, de 05/10/99 e da Deliberação CONSEP nº 140/98, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

- **Art. 1º** Fica autorizado o oferecimento do Curso de Especialização em **Ginecologia e Obstetrícia,** proposto pelo Departamento de Medicina, com a duração de 366 (trezentas e sessenta e seis) horas, para o ano de 2002.
- **Art. 2º** O Curso será ministrado na forma de disciplinas, sendo que a aprovação em cada disciplina dará direito a Certificado de Curso de Extensão Universitária e a aprovação em todas as disciplinas, a Certificado de Especialização em Ginecologia e Obstetrícia, nos termos do artigo 4º desta Deliberação.

Parágrafo único. O aluno poderá requerer Certificado de Extensão em disciplina isolada, desde que a carga horária da mesma seja de, no mínimo, 30 h/a, a nota mínima obtida seja 7,0 (sete) e a freqüência mínima tenha sido 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas dadas.

Art. 3º Integram o presente curso as seguintes disciplinas:

DISCIPLINAS	C/H
Uroginecologia	044
Noções de cirurgia tocoginecológica	044
Gestação de alto risco	044
Climatério	044
Cuidados no pré-natal, parto, puerpério	044
Ginecologia infanto-puberal	044

AV 9 DE JULHO , 245 PABX: (012) 225-4100 - FAX: (012) 232-7660 TAUBATÉ - SP CEP : 12020-330

PRÓ-REITORIAS AV 9 DE JULHO, 243/245 CEP 12020-200

Medicina Psicossomática	042
Didática e metodologia científica	060
Elaboração de monografia	
TOTAL	366

Art. 4º Os Certificados de Especialização serão expedidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação aos alunos que, no curso, obtiverem freqüência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e aproveitamento de, no mínimo, 7,0 (sete) e aprovação na Monografia.

- **Art. 5º** A aprovação em cada disciplina será dada ao aluno que tiver freqüência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista e obtiver aproveitamento aferido em processo formal de avaliação, com média igual ou superior a 6,0 (seis).
- **Art. 6º** Ficam aprovados os programas das disciplinas, os docentes por elas responsáveis e o sistema de verificação de aprendizagem propostos no respectivo processo.
 - **Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.
 - **Art. 8º** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 08 de novembro de 2001.

ANTONIO MARMO DE OLIVEIRA REITOR *PRO TEMPORE*

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 13 de novembro de 2001.

Rosana Maria de Moura Pereira SECRETÁRIA

CONSEP-400/2001 – (2)